



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias e Finais” do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificado de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam obrigadas a ofertar ou ampliar a oferta de bolsas integrais de estudo para estudantes cuja renda familiar bruta mensal, per capita, seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§ 1º Durante o período previsto no caput, cada instituição de ensino beneficiária da emissão de CRE, com garantia subsidiária da União, deve ofertar número de bolsas integrais de estudo equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de estudantes matriculados na respectiva instituição.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desautoriza a instituição de ensino de usufruir da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

SF/20391/23451-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece uma contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/20391.23451-57